AUTÓGRAFO N° 113-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 104-GP/2022
DATA: 15 de julho de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

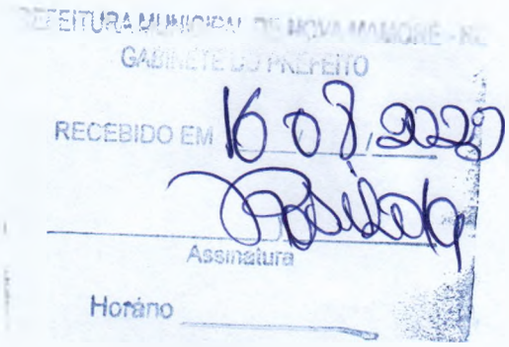

Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a proceder Aquisição e Permuta de Imóvel Municipal com Imóvel de Terceiro com o objetivo da Construção do Fórum da Comarca de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permuta dos imóveis descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Nova Mamoré pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Senhor José Antenor Nogueira:

I – área do lote nº 04 da quadra nº 02.11, na BR 425, medindo 610 m² (seiscentos e dez quadrados), lote nº 11-A da quadra nº 10.13 na Avenida Marechal Deodoro,

medindo 800 m² (oitocentos metros quadrados), Bairro Cidade Nova e lote nº 04 da quadra nº 04.13 na Avenida Raimundo Fernandes, Bairro Cidade Nova, medindo 850 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados) totalizando uma área de 2.280 m² (dois mil duzentos e oitenta metros quadrados), neste Município de Nova Mamoré, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 5783 a ser avaliada pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO;

II – área dos lotes de terras num total aproximadamente de 4.881,83 m² (quatro mil oitocentos e oitenta e um metros e oitenta e três centímetros), descritos nos imóveis de 04 (quatro) lotes, conforme Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, mencionados os de nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17, localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste Município de Nova Mamoré-RO, a ser avaliada pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aquisição dos imóveis na quantidade de 04 (quatro) lotes, conforme Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, mencionados os de nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17, localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste Município.

Art. 3º. Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado no inciso II do artigo 1.º e artigo 2º desta Lei ao Estado de Rondônia para o Poder Judiciário Estadual que serão utilizados para as obras de **CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MAMORÉ-RO.**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO, autorizado a efetuar o pagamento, até o valor máximo de **R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)** ao Senhor Edson Grando, brasileiro, solteiro,

maior, empresário, portador do RG nº 368.191 SESDEC/RO e CPF nº 581.137.622-72, para a efetivação da Permuta, exarado pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis do Munícipio de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contemplar a baixa do IPTU dos lotes nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17, inscrito na Dívida Ativa referente aos anos 2017 a 2021, incluindo 2022, somando um valor total aproximadamente de **R$ 19.688,92 (dezenove mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 16 de agosto de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM